

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CHAPADENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACHEU

Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CHAPADENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACHEU, é uma associação sem fins lucrativos que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais. Possui sede e administração na Rua Pe. Anchieta, nº 90, no município de Chapada, estado do Rio Grande do Sul. Foi fundada em 15 de fevereiro de 2001, com prazo de duração indeterminada.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da Associação Chapadense de Estudantes Universitários – ACHEU:

Defender os interesses dos estudantes universitários;

- I. Promovendo a aproximação e solidariedade entre o corpo discente, docente e administração das universidades;
- II. Promovendo as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio entre organismos de estrutura escolar;
- III. Organizando reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da vida universitária;
- IV. Lutando pelo aprimoramento das instituições democráticas;
- V. Auxiliando nas despesas de custeio estudantil dos universitários associados, para isso recebendo auxílios, donativos, subvenções, firmando convênios e recebendo legados;
- VI. Incentivando os estudantes pré-universitários e encaminhando-os para os respectivos cursos, mediante decisão administrativa.

Art. 3º - É da competência da ACHEU:

- I. Patrocinar os interesses do corpo discente;
- II. Representar os universitários de Chapada junto à direção de várias Universidades, como também perante as autoridades municipais, estaduais, federais e outras entidades.

Art. 4º - É vedado a ACHEU:

- I. Fazer distinção entre seus associados, por questões de raça, religião, posição social e ideológica;
- II. Interferir na vida particular de seus associados;
- III. Exercer qualquer atividade política partidária;
- IV. Incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares.

Capítulo III - DOS SÓCIOS

Art. 5º - Pode ser associado da ACHEU todo estudante universitário que resida no município de Chapada, desde que devidamente matriculado em alguma instituição de ensino deste Estado ou País e apresente a diretoria um comprovante de matrícula, preencha uma ficha cadastral e pague uma taxa de inscrição estipulada em Assembléia Geral. A ACHEU possui duas categorias de sócios:

- I. Efetivos;
- II. Semiefetivos;

Parágrafo primeiro – São considerados sócios efetivos todos os alunos devidamente matriculados em uma faculdade, conforme o art. 5º desse estatuto, desde que se inscrevam como associados da ACHEU e efetuem o pagamento da mensalidade a cada início de mês. Esses sócios têm direito a voto nas assembleias; Qualquer

estudante universitário que resida em Chapada pode tornar-se sócio Efetivo, mediante comprovação do local de residência.

Parágrafo segundo – São considerados sócios Semiefetivos todos os alunos residentes em Chapada inscritos na ACHEU que não sejam universitários e sim alunos de cursinhos pré-vestibulares ou cursos técnicos de pequena duração. Possuem direitos e deveres diferenciados dos sócios efetivos (art. 8º e 9º). Os sócios semiefetivos somente serão admitidos caso haja disponibilidade de transporte, considerando em primeiro lugar os alunos de curso técnico e, posteriormente, os alunos de cursinho.

Parágrafo terceiro – Todo sócio efetivo e semiefetivo pagará a taxa de associação, que será incluída em seu primeiro boleto. O valor da taxa será referente a sete por cento (7%) do salário mínimo vigente.

Parágrafo quarto – Para serem sócios efetivos ou semiefetivos os estudantes devem ser chapadenses, ou seja, os alunos residentes neste município que comprovem que seu domicilio atual seja nesta cidade.

Art. 6º - São direitos dos sócios efetivos:

- I. Votar e ser votado, observando as disposições deste Estatuto;
- II. Usufruir todos os benefícios e regalias proporcionadas pela ACHEU, tendo prioridade no uso dos transportes oferecidos pela associação;
- III. Solicitar a convenção da Assembléia Geral conforme esse Estatuto;
- IV. Assistir a todas as Assembléias Gerais de conformidade com o estatuto da ACHEU e nela participar na forma deste Estatuto;
- V. Apresentar propostas e sugestões à Diretoria.

Art.7º - São deveres dos sócios efetivos:

- I. Votar na eleição da ACHEU;
- II. Cumprir e fazer cumprir os deveres constantes neste Estatuto;
- III. Assistir às reuniões e Assembléias Gerais da ACHEU;
- IV. Manter atitudes condizentes com sua condição de acadêmico;
- V. Abster-se de usar o nome da ACHEU sem a devida autorização;
- VI. Efetuar o pagamento de contribuição à ACHEU estipulada pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios semiefetivos:

- I. Manifestar suas sugestões, observando as disposições deste Estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios proporcionados pela ACHEU, observando as disposições desse Estatuto;
- III. Assistir a todas as Assembléias Gerais de conformidade com o estatuto da ACHEU e nela participar na forma deste;
- IV. Apresentar propostas e sugestões à Diretoria.

Art.9º - São deveres dos sócios semiefetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir os deveres constantes neste Estatuto;
- II. Manter atitudes condizentes com sua condição de estudante;
- III. Abster-se de usar o nome da ACHEU sem a devida autorização;
- IV. Efetuar o pagamento de uma taxa à ACHEU estipulada pela Assembléia Geral.
- V. Ter ciência que somente poderá usar o transporte universitário caso haja vagas suficientes e que não alterar os horários acadêmicos de cada transporte.

Art. 10º - Os Associados deverão apoiar a organização em suas finalidades, observar o Estatuto, as resoluções da Assembléia e da Diretoria e, principalmente, manter-se em dia com suas obrigações.

Art. 11º - Há mais três categorias de estudantes Universitários que terão seus direitos assistidos pela ACHEU, porém não são considerados sócios:

I- Estudantes Chapadenses que residem em municípios em que exista a linha do transporte universitário da ACHEU, mas que não o usam de forma diária e sim esporádica.

II- Estudantes Chapadenses que residem em municípios distantes.

III- Estudantes universitários que residam em municípios próximos a Chapada onde passam as linhas de transporte universitário da ACHEU e que não haja alteração no trajeto dessas linhas.

Parágrafo primeiro – Os Estudantes que utilizam o transporte de forma esporádica devem se matricular no início de cada semestre letivo e enquanto utilizarem o transporte obedecer a todas as deliberações deste Estatuto.

Parágrafo segundo – Os estudantes Chapadenses que vivem longe do município, conforme art. 11º inciso II, devem também se matricular no início de cada semestre letivo, para assim terem direito a eventuais repasses municipais destinados especialmente para esses estudantes.

Parágrafo terceiro – os estudantes Chapadenses que residem em outros municípios terão direito a utilizar o transporte universitário de forma esporádica somente se o mesmo oferecer assentos disponíveis, para não ocorrer à superlotação.

Parágrafo quarto – nas situações referentes a esse art. 11º são considerados estudantes chapadenses os alunos residentes neste município ou que comprovem que um de seus domicílios seja o município de Chapada, ou, ainda, que seus descendentes e ascendentes residam neste município.

Art. 12º- A exclusão do associado ocorrerá:

- I. por óbito;
- II. Quando desrespeitado o Estatuto, o Regimento Interno ou qualquer outra norma vigente, principalmente quanto às normas que regem o transporte universitário ou ainda descumprirem as decisões tomadas pela Diretoria interna ou geral. Essas devem seguir o art. 49º desse Estatuto.
- III. O afastamento voluntário do associado dar-se-á a pedido do próprio interessado, por escrito, e se tornará efetivo pela averbação, que será assinada pelo associado demissionário e pelo deferimento do presidente ou do secretário;
- IV. A demissão não implicará na quitação dos débitos contraídos pelo associado, se porventura houver.
- V. O associado será excluído do quadro de associados quando trancar sua matrícula na faculdade e avisar a diretoria, porém não implica na baixa dos débitos que porventura existirem e que poderão ser cobrados normalmente pela diretoria.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS

Art. 13º - São Órgãos da ACHEU:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretorias internas de cada linha de transporte;
- IV. Conselho fiscal.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACHEU, constituída pelos sócios efetivos.

Art. 14º - É competência da Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre qualquer assunto considerado de vital importância que envolva a Associação;

- II. Decretar, através da maioria simples dos associados, a ilegalidade dos atos que colidirem com este Estatuto;
- III. Decidir, em última instância, sobre todas as atividades da ACHEU;
- IV. Resolver os casos omissos a este Estatuto;
- V. Elaborar, aprovar e reformar este Estatuto interno e seu regimento eleitoral;
- VI. Discutir e votar a reforma deste Estatuto;
- VII. Tratar e dispor sobre a dissolução da ACHEU.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita no mínimo com antecedência de quarenta e oito horas, afixando-se o edital no quadro de anúncios na sede da associação, mediante comunicação escrita entregue a cada associado ou com publicação e divulgação na imprensa local. As convocações serão feitas pelo seu Presidente ou seu substituto legal. Ainda, caso haja necessidade, o Conselho Fiscal pode convocar a Assembleia Geral, conforme o art. 32 deste Estatuto.

Art. 15º - O Presidente convoca a Assembléia Geral da ACHEU:

- I. Por vontade própria;
- II. Mediante proposta subscrita pelo mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos da ACHEU;

Parágrafo único – O Presidente, em relação ao inciso II, dispõe de três dias para a convocação.

Art. 16º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados e em segunda convocação com qualquer número de sócios, quinze minutos após a primeira convocação.

Art. 17º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos associados presentes.

Art. 18º - As atas das reuniões das Assembleias Gerais deverão constar no Livro de Atas, sendo elas aprovadas pelo plenário, e assinada logo após sua leitura, na mesma sessão, pela mesa diretora e os associados que assim o desejarem. Para a comprovação de presença, o livro de assinaturas será utilizado.

Art. 19º - A mesa diretora da Assembleia Geral será constituída pela Diretoria da ACHEU.

Art. 20º - A Diretoria é o órgão de direção, execução e representação da ACHEU.

Art. 21º - A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal e é auxiliada pelo Secretário Geral da ACHEU.

I - Os cargos para Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal serão preenchidos por eleições diretas de dois em dois anos. É imprescindível que todas as linhas de transporte tenham representação na Diretoria.

II - A função de Secretário Geral não é considerada um cargo e sim uma contratação. Portanto não é eletivo e sim contratado pela Diretoria observando o art. 34º deste Estatuto.

III - O Conselho Fiscal será constituído por um membro de cada linha de transporte e seu respectivo suplente.

Art. 22º - Ocorrendo vacância na presidência ou no cargo de Tesoureiro da ACHEU, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, até o fim do mandato corrente.

I. Será considerado vago o cargo de qualquer membro da diretoria quando houver o afastamento do titular por mais de trinta dias consecutivos.

II. No caso de algum membro da diretoria não se matricular no próximo semestre do ano de seu mandato o seu cargo será considerado vago.

Art. 23º - Ocorrendo vacância concomitantemente nos cargos de dois membros da Diretoria caberá a ela própria convocar nova eleição direta para preenchimento dos respectivos cargos, conforme determina este Estatuto.

Art. 24º - Compete à Diretoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II. Dirigir as atividades da ACHEU com todo o critério e dedicação, procurando, em consonância com este Estatuto, zelar para o bom andamento de seus trabalhos, pela sua prosperidade e prestígio.
- III. Nomear e dissolver comissões para determinadas tarefas de suas atribuições quando julgar conveniente.
- IV. Elaborar e promover Estatutos internos e deliberar sobre os casos de natureza grave e urgente.
- V. Encaminhar devidamente as petições e protestos que lhes forem dirigidos
- VI. Zelar pela segurança e aplicação do patrimônio da ACHEU.
- VII. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal da parte dos associados da ACHEU.
- VIII. Convocar Assembleia Geral.
- IX. Reunir-se sempre que houver necessidade.
- X. Admitir e excluir associados.

Art. 25º - Cada um dos membros da Diretoria, além das obrigações de comparecer a reuniões desta e da participação na responsabilidade geral, tem atribuições específicas estipuladas neste Estatuto.

Art. 26º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ACHEU em qualquer ato público, judicial ou extrajudicial.
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

- III. Representar a ACHEU junto aos órgãos de administração das Faculdades ou nomear representante para que o representem caso necessário, devendo este estar cursando no mínimo o terceiro semestre da faculdade. Caso seja formada uma comissão poderão também participar universitários que estejam cursando o seu primeiro semestre desde que o líder da mesma já esteja cursando no mínimo o terceiro semestre.
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sugestões, assim como a aplicação de verbas.
- V. Credenciar delegações que se destinam a conclaves estudantis aprovados pela Diretoria.
- VI. Criar secretarias auxiliares ou grupos de trabalhos, conforme as necessidades.
- VII. Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.
- VIII. Praticar todos os demais atos compatíveis com as funções e previstos neste Estatuto.
- IX. Manter a ordem das sessões da Diretoria e Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto.
- X. Assinar contratos e ajustes quando aprovados pela Diretoria.
- XI. Apresentar ao término da gestão relatório das atividades da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente terá direito ao voto Minerva.

Art. 27º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário deste, com todos os direitos e deveres atinentes ao cargo.
- II. Substituir o Tesoureiro no caso de ausência ou impedimento temporário deste, com todos os direitos e deveres atinentes ao cargo.
- III. Substituir o Presidente no caso de demissão ou impedimento definitivo.

Art. 28º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Fiscalizar o pagamento das despesas, devidamente autorizadas pelo Presidente e executadas pelo secretário contratado.
- II. Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias da ACHEU.

Art. 29º - São atribuições do secretário:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, redigindo as Atas;
- II. Em possível ausência em assembleia Geral, encontrar um substituto que preencha as prerrogativas do cargo.

Art. 30º - A eleição para a diretoria de cada transporte será realizada no início de cada semestre. Será composta por três membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Poderão votar na escolha todos os associados que utilizem determinada linha. Entretanto, somente poderão ser eleitos aqueles que tiverem as condições de elegibilidade descritos no art. 39º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: a eleição deverá ser feita, tendo a presença da metade dos matriculados no início de cada semestre, no próprio ônibus conforme o art. 38º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Caso os eleitos não cumpram com suas funções, deve-se haver a manifestação escrita de cinquenta por cento mais um dos sócios efetivos da linha de transporte levada até a Diretoria da ACHEU e assim haver uma nova eleição onde não poderá haver reeleição desses que foram depostos.

Parágrafo Quarto: O número de membros da diretoria de cada transporte pode variar, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades específicas de cada linha.

Parágrafo Quinto: As resoluções de cada linha de transporte – como avisos, paradas, dia de tolerância – devem ser decididas no início do semestre pela Diretoria interna ou pela Diretoria Geral e comunicadas aos estudantes através de avisos escritos nos ônibus.

Art. 31º - São atribuições das diretorias de cada linha de transporte:

- I. Zelar pelo bom convívio no transporte;
- II. Auxiliar o secretário e a Diretoria no controle do transporte, principalmente em relação à entrega de boletos, controle de presenças, conferência de listas de transporte e outras possíveis demandas.
- III. Organizar e cobrar o valor pago pelos não-associados descritos no art. 11º que não possuem boletos.

Art. 32º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da ACHEU.
- II. Convocar Assembleia Geral e denunciar a ela irregularidades graves procedidas pela Diretoria.
- III. Eleger entre seus membros efetivos, um Presidente e um Secretário.
- IV. Conferir mensalmente os saldos das contas bancárias.
- V. Verificar se os extratos das contas lançadas conferem com a escrituração da Associação.
- VI. Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas, verificando se estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VII. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços realizados pela ACHEU.

VIII. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia.

Art. 33º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Os parentes do Presidente e do Vice-presidente até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- II. Cumulativamente, os sócios que ocupam cargos da Diretoria.

Art. 34º - A diretoria deve contratar uma pessoa que terá a responsabilidade de secretariar a associação, representando-a em todos os momentos. O profissional será contratado observando toda a legislação trabalhista vigente e poderá ser demitido em qualquer tempo, se não cumprir com as tarefas esperadas. Suas atribuições são:

- I. Assinar as atas das sessões e toda a correspondência da ACHEU.
- II. Rubricar os livros da secretaria e tesouraria, visar as contas e pagá-las juntamente com o Tesoureiro, bem como todos os atos de importância.
- III. Assegurar a perfeita normalidade dos expedientes, internos e externos.
- IV. Organizar e conservar a perfeita atualidade a correspondência e os arquivos da ACHEU.
- V. Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência, enviada e recebida, quando for de interesse geral, oficial, bem como lê-las em Assembleia Geral.
- VI. Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual.
- VII. Fazer mensalmente os boletos com o valor das mensalidades de cada associado.
- VIII. Organizar as matrículas em cada período letivo.
- IX. Representar a associação quando for necessário.

Parágrafo único: O contratado preferencialmente precisa ser associado pelo menos há um ano e deve conhecer de forma profunda as rotinas da Associação, além de conhecer e saber aplicar as deliberações da Diretoria e deste Estatuto. É fundamental que o secretário geral tenha a confiança dos associados para representar a Associação

de forma pública. Os requisitos técnicos para a contratação podem ser elencados pela Diretoria de acordo com as necessidades da Associação.

Capítulo V - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 35º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão realizadas por voto secreto e direto, a cada dois anos, de acordo com o Estatuto Eleitoral elaborado pela Diretoria, em consonância com este Estatuto, em horário e local determinado pela Diretoria.

Parágrafo Único – A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão feitas na mesma data e local, porém em votações separadas.

Art. 36º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Parágrafo Único – Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mesmo cargo ou para outro, por mais um mandato.

Art. 37º - Os candidatos não poderão concorrer a dois cargos eletivos simultaneamente.

Art. 38º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, em seus respectivos cargos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, proceder-se-ão a novas eleições, podendo concorrer, tão somente os candidatos anteriormente registrados que empataram.

Art. 39º - São consideradas condições de elegibilidade:

- I. Ser brasileiro.

- II. Ser estudante universitário, no mínimo no terceiro semestre do curso, matriculado e regularmente inscrito como sócio efetivo da ACHEU.
- III. Não estar cursando os dois últimos semestres da Faculdade.
- IV. Os estudantes de frequência reduzida não poderão concorrer aos cargos eletivos, de acordo com os critérios adotados pelo regimento interno das Faculdades.

Art. 40º - A posse dos candidatos eleitos será dada na forma do Estatuto Eleitoral da ACHEU, não podendo ultrapassar dez dias após as eleições.

Art. 41º - O Presidente no ato da posse pronunciará o seguinte compromisso:
"Prometo, em honra ao cargo que me foi conferido, cumprir, manter e defender os Estatutos da Associação Chapadense de Estudantes Universitários, exercer minha função com lealdade e honra, sob a inspiração da solidariedade humana".

Art. 42º - As eleições para a diretoria interna de cada linha de transporte ocorrerão no início de cada semestre, sendo que o mandato terá duração de um semestre e será permitida a reeleição por mais um mandato. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para Presidente e o segundo mais votado ficará com o cargo de Vice-Presidente. Caso haja empate, haverá uma nova eleição com somente os nomes que ficaram com o mesmo número de votos. As duas pessoas eleitas devem eleger uma terceira pessoa para ser o tesoureiro do ônibus. As condições para elegibilidade seguem o art. 39º deste Estatuto e as condições para a posse seguem o art. 40º deste Estatuto.

Capítulo VI – SOBRE LINHAS DE TRANSPORTE

Art. 43º - Linhas de transporte são criadas sempre que houver a matrícula de treze ou mais sócios efetivos em uma universidade de abrangência regional e esses seguirem este Estatuto.

Parágrafo Único – Estão criadas e consolidadas até o momento três linhas de transporte: duas para Carazinho (uma para a ULBRA e outra para a UPF) e uma para Passo Fundo (direcionada até a UPF).

Art. 44º - As linhas de transporte iniciam na nossa cidade e vão até a principal instituição de ensino da linha. Desvios de rota poderão ser feitos somente se:

- I. Forem autorizados pela Diretoria geral e registrados em ata;
- II. Não afetar o orçamento geral da Associação ou os boletos dos demais associados;

Art. 45º - Novas linhas poderão ser criadas, observando os seguintes critérios:

- I. Ter no mínimo treze associados efetivos que se beneficiarão com a linha de transporte.
- II. Ser direcionada para uma universidade, faculdade ou instituição de ensino com reconhecimento regional.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 46º - O patrimônio da ACHEU é constituído de bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

Art. 47º - Os membros da ACHEU não respondem solidariamente pelas obrigações por eles assumidas em nome da mesma.

Art. 48º - Uma vez por ano, Presidente e Secretário devem fazer a conferência do patrimônio da associação e disponibilizar a consulta nas Assembleias anuais.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES

Art. 49º - O associado que não manter uma postura aceitável nas linhas de transportes sofrerá penalidade.

- I. As Diretorias Internas de cada transporte identificam o comportamento nocivo e fazem uma advertência oral.
- II. Se o comportamento persistir durante o semestre, as diretorias de cada transporte informam o secretário da ACHEU e fazem uma nova advertência oral.
- III. Com a persistência do comportamento nocivo ao longo do semestre, um membro da Diretoria do transporte juntamente com um membro da diretoria geral enviam uma advertência escrita ao imprudente.
- IV. Após a advertência escrita deve-se cobrar multa do aluno e o valor deve ser estipulado pela Diretoria Geral.
- V. E, em última instância, é feita uma ata, com testemunhas, em que o comportamento é descrito. Essa ata deverá ser assinada pelo associado notificado e mais quatro testemunhas. Após a ata, dependendo da gravidade, a diretoria deverá expulsar o associado, conforme o art. 12º deste Estatuto.

Parágrafo único – A diretoria de cada linha de transporte tem a responsabilidade de notificar em primeira instância os associados que estiverem com uma postura nociva à coletividade. Somente se o incidente não se resolver com diálogo e bom senso que ele percorrerá as demais instâncias.

Art. 50º - É Considerado comportamento nocivo e passível dos procedimentos descritos no Art. 49º:

- I. Todo comportamento grosseiro e mal-educado;
- II. Todo comportamento que ofenda a lei do bom-senso do silêncio de um ônibus universitário, onde os estudantes usufruem do tempo do trajeto para estudar ou mesmo descansar antes e depois das aulas. Porém, é necessário um consenso entre os demais associados que utilizam determinada linha de transporte, concordando que o

comportamento seja inapropriado e esteja causando desconforto aos demais associados.

Art. 51º - Quanto às questões referentes às bebidas alcoólicas, elas poderão ser consumidas no dia de tolerância, ou seja, uma vez por semana, de forma moderada e desde que não cause transtorno entre os associados que utilizam o transporte, somente mediante a permissão expressa do proprietário do ônibus. O dia fica a critério da Diretoria de cada ônibus.

Capítulo IX - DO DESCONTO PONTUALIDADE

Art. 52º - Desconto pontualidade é o valor gerado pela sobra do arredondamento dos boletos cobrados dos associados. Essa sobra volta para os associados em forma de desconto.

Art. 53º - Os requisitos para que os associados efetivos e semiefetivos tenham direito ao desconto pontualidade são:

- I- Manter uma postura ativa na associação, participando das assembleias, eventos organizados pela ACHEU e trabalhos diversos que beneficiem a sociedade civil como um todo.
- II- Todo mês o secretário, com a concordância da diretoria elenca um critério para o recebimento do desconto. Assim, nos meses de assembleia o critério será a presença e participação na mesma, em outros meses pode ser o envolvimento em um evento que a associação fez parte e assim por diante.

Capítulo X – DO REPASSE MUNICIPAL

Art. 54º - O poder público colabora e auxilia a associação por meio de incentivos de diversas naturezas, entre elas o repasse municipal, que é o auxílio do pagamento de uma porcentagem do valor das passagens de todas as linhas de transporte da ACHEU.

I- Quando o repasse for parcial, ele beneficiará todas as linhas de transporte com a mesma porcentagem do valor. Cada associado pagará o valor da mensalidade mais o valor do transporte parcial.

II- Quando o repasse for total, os associados pagarão apenas a mensalidade, que é usada para o pagamento dos custos de manutenção da Associação.

III- Quando o repasse não existir, todos os custos serão divididos igualmente entre os associados, respeitando os valores específicos cobrados em cada linha de transporte.

Art. 55º - Tem direito ao repasse municipal apenas associados efetivos e semiefetivos, ou seja, os estudantes efetivamente residentes em Chapada, conforme este Estatuto.

Capítulo XI - DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 56º - O presente Estatuto pode ser modificado mediante o voto favorável de dois terços dos presentes em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, em duas sessões consecutivas, com intervalo de uma semana.

Art. 57º - A Assembléia Geral para reforma de Estatuto, pode ser convocada:

- I. Por proposição da Diretoria.
- II. Por proposição de no mínimo de trinta por cento (30%) dos sócios efetivos.

Art. 58º - As emendas deverão ser promulgadas pelo Presidente da ACHEU, imediatamente após a votação ser publicada em edital.

Parágrafo Único – As emendas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Capítulo XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 59º - A dissolução da ACHEU poderá ser efetuada pela Assembléia Geral, com presença de no mínimo dois terços dos associados, especialmente convocada para este fim.

Art. 60º - No caso de dissolução da ACHEU, em hipótese alguma, poderá ocorrer doação ou distribuição do remanescente aos associados. Seu patrimônio será destinado conforme deliberação da Assembléia Geral à entidade similar chapadense, sob supervisão da Secretaria da Educação do Município de Chapada-RS.

Parágrafo Único - A Dissolução se dará por liquidação, devendo a Assembléia Geral nomear um liquidante e um Conselho Fiscal, que terão a incumbência de, depois de satisfeitos e honrados os compromissos assumidos e devidamente centralizado pela Associação, repassar o ativo líquido a Secretaria da Educação de conformidade com que preceitua o art. 60º deste Estatuto.

Capítulo XIII - QUESTÕES GERAIS

Art. 61º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelas leis vigentes no País, pelas normas Parlamentares ou pela Assembleia Geral, convocada conforme o art. 14º parágrafo único.

Art. 62º - Todos os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente pelos associados.